

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.

Em 05/11/02

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

RQ 2263/2002

REQUERIMENTO Nº 102
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Requer solicitação de informações ao Senhor Presidente da TERRACAP.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 155 e 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 40 do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP informar, de acordo com os dados da Planta SICAD, a situação fundiária da área constante do Anexo I da Lei Complementar nº 492/2002 (cópia anexa), em especial quanto à titularidade dos imóveis ali situados.

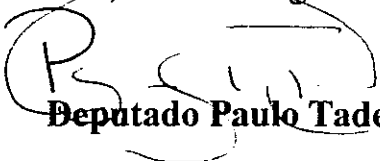
JUSTIFICAÇÃO

Muitas denúncias têm sido formulados quanto à ocorrência de grilagem de terras públicas e realização de parcelamentos irregulares nesta área.

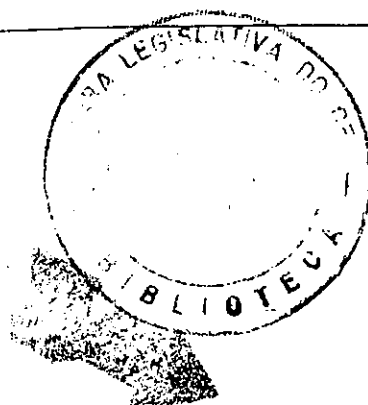
Tendo em vista que a área fica exatamente no ponto de saída da Ponte JK, no lado do Lago Sul, objeto portanto de vultosos investimento públicos e decorrente valorização imobiliária, torna-se urgente esclarecer sua situação fundiária, a fim de que este Poder Legislativo possa exercer sua função fiscalizadora na defesa do Patrimônio Público.

Nesse sentido, amparados pelos dispositivos da Lei Orgânica do DF e do Regimento Interno desta Casa, requeremos as informações acima referidas para que possamos orientar adequadamente as pessoas interessadas no assunto.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2002


Deputado Paulo Tadeu

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ	2263/02
Fls. nº	01 B/A



LEI COMPLEMENTAR Nº 491, DE 8 DE JANEIRO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Bela Vista Serrana", localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e respeitadas as determinações do licenciamento ambiental respectivo, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado "Condomínio Bela Vista Serrana", processo de regularização nº 030.002.307/92, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Art. 2º Os usos permitidos no parcelamento são:
I - residencial: unifamiliar;
II - comercial: varejista e prestação de serviços;
III - institucional: lazer, saúde, educação e administração.

Art. 3º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, observados os seguintes parâmetros:

I - densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;
II - lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;
III - lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de, no máximo, 02 (duas) vezes a área do lote;
IV - lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários dimensionados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º Os lotes consolidados e as edificações executadas até a data da publicação desta Lei Complementar e que com ela estejam em desacordo, serão objeto de análise específica pelos órgãos competentes, e terão seus índices aprovados por ato do Poder Executivo.

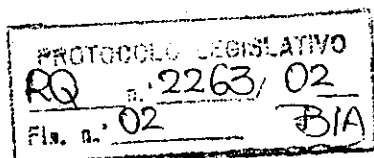
Art. 5º Fica vedado o desmembramento ou fracionamento dos lotes, ocupados ou não, existentes na data de publicação desta Lei Complementar, respeitados os demais parâmetros nela definidos.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ.

DODF 15/01/02



LEI COMPLEMENTAR Nº 492, DE 8 DE JANEIRO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Parque Laje", localizado na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, conforme a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e dispõe sobre o parcelamento de solo para exploração de chácaras na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e respeitadas as determinações do licenciamento ambiental respectivo, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado "Condomínio Parque Laje", processo de regularização nº 030.014.760/94, localizado na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

Art. 2º Os usos permitidos no parcelamento são:

I - residencial: unifamiliar;
II - comercial: varejista e prestação de serviços;
III - institucional: lazer, saúde, educação e administração.

Art. 3º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, observados os seguintes parâmetros:

I - densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;
II - lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;
III - lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de, no máximo, 02 (duas) vezes a área do lote;
IV - lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º Fica aprovado o parcelamento do solo, para fins de uso e exploração de chácaras, com área mínima de vinte mil metros quadrados, localizado na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, conforme área, poligonais e quadro de cantilamento do perímetro constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º É permitida a utilização das unidades nos mesmos moldes do Setor de Mansões Urbanas Park Way, ou para área similar, que igualmente se ajuste às características e finalidade da gleba de que trata a presente Lei complementar.

Art. 6º Para atender a comunidade local fica permitida, ainda, a criação do comércio tradicional e de áreas especiais destinadas a atividades culturais, promoção de eventos, complexos turísticos e de hospedagem e clube de diversões e recreações.

Art. 7º Os pedidos de licenciamento para edificações no setor serão protocolados junto à Administração Regional do Lago Sul, a quem compete a expedição dos respectivos alvarás e subseqüentes "Habite-se", observadas as exigências legais pertinentes.

Art. 8º Os adquirentes das unidades imobiliárias no parcelamento de solo não são obrigados, no caso de implantação em área pública, a pagar pelas respectivas unidades nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Na existência de litígios quanto a titularidade total ou parcial da área, fica suspensa a cobrança prevista no caput até a decisão final dos órgãos competentes, não ocorrendo nenhuma inovação legal no estado de fato do imóvel, a implantação dos equipamentos públicos e edificações.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ.

cont.

QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

Kr = 1.0005372

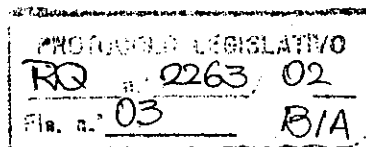
PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	OBSERVAÇÕES
	N	E			
M-1	8246345,3716	197806,6747			Área: 221,7391ha Perímetro: 10.425,20m.
			1470,1256	45°55'10"	
M-2	8247368,0946	198862,7556			
			702,8774	45°51'10"	
M-3	8247857,0656	199367,6753			
			527,0810	45°55'03"	
M-4	8248223,7618	199746,3119			
			608,9515	27°50'05"	
M-5	8248762,2559	200030,6662			
			1175,7605	9°45'01"	
M-6	8249921,0326	200229,7877			
			613,1904	132°08'40"	
M-7	8249509,5811	200684,4416			
			96,3589	148°50'06"	
M-8	8249427,1286	200734,3075			
			96,3589	182°11'59"	
M-9	8249330,8407	200730,6089			
			421,8138	202°15'31"	
M-10	8248940,4587	200570,8318			
			450,9774	207°03'03"	
M-11	8248538,8168	200365,7358			
			1208,2741	216°11'22"	

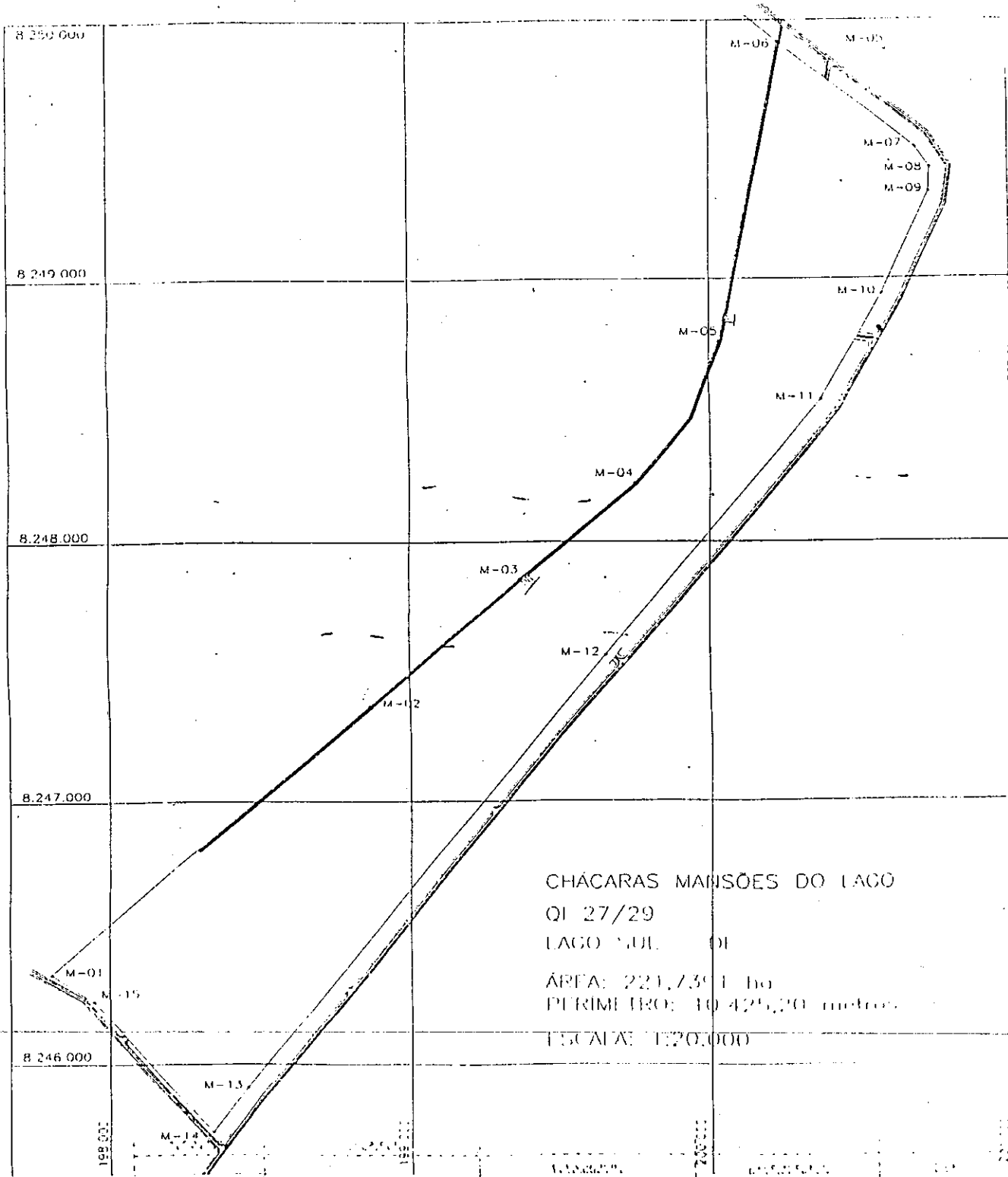
QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO

Kr = 1.0005372

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	OBSERVAÇÕES
	N	E			
M-12	8247563,6548	199652,3037			Área: 221,7391ha Perímetro: 10.425,20m
			2042,0350	215°57'05"	
M-13	8245910,5966	198453,3271			
			213,4222	212°29'36"	
M-14	8245730,5846	198338,7766			
			645,0396	322°33'27"	
M-15	8246242,7231	197946,6162			
			171,5521	306°15'37"	
M-1	8246345,3716	197806,6747			

cont.





CHÁCARAS MANSÕES DO LAGO
QI 27/29
LAGO JULI
ÁREA: 221,7391 ha
PERÍMETRO: 10.425,20 metros
ESCALA: 1:20.000

DEUT 34/03/02

PROJETO	COMPLATIVO
RQ	2263.02
Fila. n.	04
	BYA